



RESOLUÇÃO Nº 021/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do acesso às imagens captadas pelos sistemas de videomonitoramento do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso às imagens de videomonitoramento, com base nos princípios da legalidade, segurança, proteção de dados e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e os critérios para acesso às imagens captadas pelas câmeras de segurança instaladas e mantidas pelo CISMEL-NCP.

Art. 2º O acesso às imagens será autorizado exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I – Por requisição formal de autoridade policial ou judicial;
- II – Por solicitação do Ministério Público em investigação oficial;
- III – Por requerimento interno, devidamente justificado, através de protocolo na Ouvidoria do site do consórcio, sujeito à aprovação da Direção Executiva, nos casos de:
 - a) Apuração de incidentes ocorridos nas instalações das câmeras de segurança;
 - b) Verificação de conduta de colaboradores ou prestadores de serviço;
 - c) Apuração de ocorrências que envolvam risco à integridade física de pessoas ou segurança patrimonial.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

IV – Por requerimento formal de ente consorciado, através de protocolo na Ouvidoria do site do consórcio, sujeito à aprovação da Direção Executiva do CISMEL-NCP, nos casos de apuração de ocorrências relacionados ao próprio ente.

Art. 3º Os requerimentos de acesso deverão conter:

I – Identificação do solicitante;

II – Data, hora e local aproximado do fato;

III – Justificativa detalhada;

IV – Assinatura do responsável pela solicitação.

Art. 4º As imagens serão armazenadas por até 15 (quinze) dias, salvo determinação expressa de autoridade competente ou requisição aprovada dentro do prazo de validade.

Art. 5º É vedado o fornecimento, reprodução ou divulgação das imagens a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SILVIO ANTONIO DAMASCENO
Presidente do CISMEL-NCP